

Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado Em Direito

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de estágio curricular obrigatório, dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, reger-se-ão pelas regras contidas neste regulamento.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório é dividido em prática real e prática simulada. Ambas serão desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, mantida pela Instituição.

Ar. 3º O estágio curricular não obrigatório será regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação, supervisão, controle e acompanhamento das atividades de estágio do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas das demais coordenações.

Art. 5º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estagiário a participação e o acompanhamento de situações reais, por meio da assistência judiciária e na forma da legislação vigente.

Art. 6º Na prática simulada, os acadêmicos receberão treinamento por meio da elaboração de peças processuais simuladas e estudo de casos, que darão suporte para a prática real, servindo de complementação à vivência prática.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E FUNÇÃO DE SEUS COMPONENTES

Art. 7º O Núcleo de Prática Jurídica, denominado NPJ, será composto por um Coordenador, Advogados, Professores Orientadores e Assistentes Administrativos.

Art. 8º O Coordenador será escolhido dentre os professores que fazem parte do corpo docente desta Instituição, sendo nomeado pelo Diretor Geral e devendo constar com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- I. assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios realizados junto ao NPJ;
- II. elaborar a escala de horários dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários nos diversos horários de funcionamento;
- III. aprovar os projetos de melhoria da qualidade de ensino ou do serviço encaminhados pelos advogados, orientadores ou estagiários do NPJ;

- IV. fixar o período, bem como os horários de funcionamento do NPJ;
- V. coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio pertinentes ao NPJ;
- VI. promover convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de estágio curricular não obrigatório aos acadêmicos;
- VII. elaborar e receber projetos dos demais componentes referentes à atividade de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. fixar os procedimentos internos para o atendimento e condução das causas das pessoas assistidas pelo NPJ, bem como definir os pontos de avaliação dos acadêmicos da execução dos procedimentos;
- IX. apresentar relatórios semestrais;
- X. analisar e deferir pedidos de reposições em casos devidamente justificados, agendando dia e horário de reposição;
- XI. analisar e conceder autorizações aos acadêmicos que se ausentarem das dependências do NPJ;
- XII. corrigir e assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do NPJ, bem como das petições simuladas;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 10 Os advogados poderão ser escolhidos dentre os professores que fazem parte do corpo docente desta Instituição ou advogados contratados especificamente para essa finalidade, devendo constar com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 11 Compete aos Advogados:

- I. executar os procedimentos internos para o atendimento e condução da causa das pessoas assistidas pelo NPJ, bem como definir os pontos de avaliação dos acadêmicos para execução dos procedimentos;
- II. orientar e corrigir os trabalhos e pesquisas dos acadêmicos e equipes, pelos quais for responsável;
- III. propor ao NPJ modificações na pauta de trabalhos e pesquisas que deverão ser efetuadas pelos estagiários;
- IV. corrigir e assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do NPJ, bem como das petições simuladas;
- V. supervisionar o andamento dos processos do NPJ diretamente nos órgãos da Justiça, fazendo-os acompanhar dos estagiários vinculados às causas, informando ao supervisor os atos exigidos para um melhor andamento do feito;
- VI. acompanhar, sempre na presença dos estagiários vinculados, as audiências dos processos encaminhados pelo Poder Judiciário ao NPJ;

- VII. preparar, atualizando semanalmente, a agenda de feitos com compromissos e prazos destinados a assistidos do NPJ, com prazo improrrogável de sua atualização no primeiro dia útil de cada semana;
- VIII. preparar, com base na agenda prevista no item anterior, estudos resumidos e simplificados de cada causa que possua audiência designada, com a devida antecedência, para fins de arrolamento e intimação de testemunhas, elaboração de interrogatórios, depoimentos e memoriais, entre outros trabalhos forenses;
- IX. agir nos termos do Código de Ética da Advocacia e do Estatuto da Advocacia da OAB.
- X. elaborar casos fictícios para que os alunos possam dar início e andamento no processo simulado, passando por todos os trâmites regulares do processo real;
- XI. distribuir aos Estagiários casos e questões para análise e discussão em ambiente interno;
- XII. orientar e acompanhar os Estagiários no processo de elaboração de peças processuais e extraprocessuais;
- XIII. proporcionar o acompanhamento dos estagiários em casos de dúvidas referentes aos processos simulados;
- XIV. orientar acerca do roteiro de audiências e sessões de julgamento a serem realizadas;
- XV. orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;
- XVI. despachar nos processos simulados quando em fase pertinente ao movimento do processo, junto ao Cartório Simulado instalado nas dependências do NPJ da Instituição;
- XVII. presidir e orientar as audiências e sessões no processo simulado, com a participação dos estagiários;
- XVIII. dar fim a todo e qualquer processo simulado protocolado junto ao Cartório Simulado com a devida sentença;
- XIX. avaliar o desempenho do estagiário, individualmente ou em grupo;
- XX. promover constantemente a discussão sobre os aspectos éticos das profissões jurídicas;

Art. 12 Os professores orientadores serão escolhidos dentre os professores que fazem parte do corpo docente desta Instituição.

Art. 13 Compete aos professores orientadores:

- I. assistir os acadêmicos para atender aos procedimentos internos para o atendimento e condução da causa das pessoas assistidas pelo NPJ;
- II. assistir os acadêmicos na orientação e correção dos trabalhos e pesquisas realizadas pelos alunos e pelas equipes;
- III. auxiliar o supervisor para o bom andamento do NPJ, podendo propor modificações na pauta de trabalhos e pesquisas que deverão ser efetuadas pelos estagiários;

- IV. assistir os acadêmicos na correção de petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por meio do NPJ, bem como das petições simuladas;
- V. analisar e conceder autorizações aos acadêmicos que se ausentarem das dependências do NPJ;
- VI. realizar audiências no contencioso do NPJ, acompanhado do estagiário que realizou o atendimento e elaborou as peças processuais, sempre que possível.
- VII. elaborar casos fictícios para que os alunos possam dar início e andamento no processo simulado, passando por todos os trâmites regulares do processo real;
- VIII. distribuir aos Estagiários casos e questões para análise e discussão em ambiente interno;
- IX. orientar e acompanhar os Estagiários no processo de elaboração de peças processuais e extraprocessuais;
- X. proporcionar o acompanhamento dos estagiários em casos de dúvidas referentes aos processos simulados;
- XI. orientar acerca do roteiro de audiências e sessões de julgamento a serem realizadas;
- XII. orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;
- XIII. despachar nos processos simulados quando em fase pertinente ao movimento do processo, junto ao Cartório Simulado instalado nas dependências do NPJ da Instituição;
- XIV. presidir e orientar as audiências e sessões no processo simulado, com a participação dos estagiários;
- XV. dar fim a todo e qualquer processo simulado protocolado junto ao Cartório Simulado com a devida sentença.
- XVI. avaliar o desempenho do estagiário, individualmente ou em grupo;
- XVII. promover constantemente a discussão sobre os aspectos éticos das profissões jurídicas;

Art. 14 Compete aos assistentes administrativos:

- I. manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao NPJ;
- II. expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao NPJ, respeitando as competências específicas do supervisor;
- III. manter arquivo e controle de todos os convênios do NPJ, bem como fichas individuais de todos os estagiários;
- IV. manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados por meio do NPJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;

- V. manter cadastro de clientes do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento;
- VI. desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo coordenador.

Art. 15 São considerados estagiários para fins de estágio supervisionado, todos os acadêmicos regularmente matriculados a partir do 7º semestre do Curso de Direito, competindo-lhes:

- I. frequentar as atividades para as quais forem convocados;
- II. elaborar e entregar, aos respectivos orientadores e advogados, os trabalhos e pesquisas que lhe forem solicitados, dentro dos prazos fixados, nos moldes do regimento interno do Curso de Direito;
- III. cumprir seus plantões de atendimento junto ao NPJ;
- IV. redigir e assinar as petições, juntamente com os advogados, de todos os processos sob sua responsabilidade;
- V. acompanhar o processo, seja ele contencioso ou simulado, desde o primeiro contato até quando lhe for possível;
- VI. comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade, acompanhado por advogados do NPJ;
- VII. acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizados o agendamento de audiências e prazos judiciais, ficando, juntamente com o advogado pertinente, responsável pelo cumprimento das intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII. agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Escritório de Aplicação;
- IX. cumprir este regulamento e demais procedimentos internos determinados pelos advogados e/ou pelo coordenador do NPJ.
- X. elaborar casos fictícios para que os alunos possam dar início e andamento no processo simulado, passando por todos os trâmites regulares do processo real;
- XI. distribuir aos Estagiários casos e questões para análise e discussão em ambiente interno;
- XII. orientar e acompanhar os Estagiários no processo de elaboração de peças processuais e extraprocessuais;
- XIII. proporcionar o acompanhamento dos estagiários em casos de dúvidas referentes aos processos simulados;
- XIV. orientar acerca do roteiro de audiências e sessões de julgamento a serem realizadas;
- XV. orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;
- XVI. despachar nos processos simulados quando em fase pertinente ao movimento do processo, junto ao Cartório Simulado instalado nas dependências do NPJ da Instituição;

- XVII. presidir e orientar as audiências e sessões no processo simulado, com a participação dos estagiários;
- XVIII. dar fim a todo e qualquer processo simulado protocolado junto ao Cartório Simulado com a devida sentença.
- XIX. avaliar o desempenho do estagiário, individualmente ou em grupo;
- XX. promover constantemente a discussão sobre os aspectos éticos das profissões jurídicas;

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 16 O NPJ atenderá à população após a triagem para verificação do enquadramento nos requisitos da Lei 1060/50, que versa sobre assistência judiciária gratuita, sendo vedada qualquer prestação de serviço a pessoas fora das condições estabelecidas pela lei.

Parágrafo único. Será considerado beneficiário da assistência judiciária gratuita, para fins de atendimento pelo NPJ, pessoa cuja renda familiar não supere 02 (dois) salários mínimos, salvo se houver número superior a 4 (quatro) membros na família, quando então será considerado $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo *per capita*, que possua imóvel residencial de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA SIMULADA

Art. 17 A prática simulada é instrumento de ensino de parte do conteúdo programático do Estágio Supervisionado, sendo obrigatória a participação do acadêmico a partir do 8º semestre em suas atividades e facultativa a participação a partir do 7º semestre, a critério do Coordenador do NPJ.

Art. 18 A prática simulada será desenvolvida por módulos, a fim de proporcionar treinamento profissional com fixação do conhecimento teórico nas diversas áreas do Direito.

Art. 19 A prática simulada será supervisionada pelo supervisor, advogados e professores orientadores que compõem o NPJ, cabendo a eles:

- I. elaborar casos fictícios para que os alunos possam dar andamento no processo, passando por todos os trâmites regulares do processo real;
- II. proporcionar o acompanhamento dos estagiários em casos de dúvidas referente aos processos simulados;
- III. despachar nos processos simulados quando em fase pertinente ao movimento do processo, junto ao Cartório Simulado instalado nas dependências do NPJ da Instituição;
- IV. dar fim a todo e qualquer processo simulado protocolado junto ao Cartório Simulado, com a devida sentença;
- V. arquivar todos os trabalhos realizados pelos acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 20 A avaliação será de forma continuada e conjugará a prática real e a simulada, e o estagiário parte de uma nota máxima, ou seja, 10,0 (dez), descontando-se pontos a cada atividade não realizada, ou realizada de forma incorreta, a critério subjetivo do avaliador, que será o coordenador, ou advogado, ou professor orientador, devendo sempre observar a média de aprovação 6,0 (seis), conforme a tabela a seguir:

Para os alunos do 7º semestre que não participam do Cartório Simulado utilizar-se-á a tabela a seguir:

I - Prática Real – 10,0 (dez) pontos

- a - atendimentos aos clientes – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- b - elaboração de peças processuais – 3,0 (três) pontos;
- c - acompanhamento de audiências – 3,0 (três) pontos;
- d - preenchimento do relatório de atividades 0,5 (zero vírgula cinco) pontos;
- e - nota subjetiva – 2,0 (dois) pontos;

Para os alunos que participam do Cartório Simulado (7º semestre facultativo, 8º, 9º e 10º obrigatórios) utilizar-se-á a tabela a seguir:

I - Prática Real – 7,0 (sete) pontos

- a - atendimentos aos clientes – 1,0 (um) ponto;
- b - elaboração de peças processuais – 2,0 (dois) pontos;
- c - acompanhamento de audiências – 2,0 (dois) pontos;
- d - preenchimento do relatório de atividades 0,5 (zero vírgula cinco) pontos;
- e - nota subjetiva – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

II - Prática Simulada - 3,0 (três) pontos

- a - cumprimento de prazos – 1,0 (um) ponto;
- b - elaboração de peças processuais – 1,0 (um) ponto;
- c – participação em audiências – 1,0 (um) ponto;

Parágrafo único - O número de atendimentos, peças, audiências, serão devidamente estipulados no plano de ensino a cada semestre.

§ 1º. O acadêmico deverá atingir média final igual ou superior a seis (6,0) para ser considerado aprovado.

§ 2º. No caso do acadêmico não atingir a média final igual ou superior a seis (6,0), estará automaticamente reprovado, sendo certo que o estágio não comporta exame e nem revisão de nota e, deverá refazer integralmente, no semestre seguinte, o estágio no qual foi reprovado, no regime de dependência (DP).

CAPÍTULO VII

CARGA HORÁRIA

Art. 21 O estágio no NPJ contará com 68h semestrais no 7º e 8º semestres e 85h (oitenta e cinco) horas semestrais no 9º e 10º semestres.

§ 1º Cada acadêmico comparecerá ao NPJ 01 (uma) vez por semana em data e horário estipulado pelo Coordenador.

§ 2º O acadêmico, para a aprovação no estágio, deverá ter comparecimento de 100% da carga horária total.

§ 3º O acadêmico em caso de falta devidamente justificada ao NPJ, poderá, a critério do Coordenador pela análise de justificativa e de dia de reposição, repor no máximo 2 (duas) vezes em cada bimestre.

§ 4º Não poderá o acadêmico solicitar “Plano de Atividade Domiciliar” / “Regime Domiciliar”, uma vez que o estágio trata-se de atividade prática e é obrigatória a presença do acadêmico, não sendo possível sua realização através de Plano Domiciliar. Na eventualidade do acadêmico encontrar-se afastado das suas atividades da academia o mesmo deverá realizar o estágio, na forma presencial, no próximo semestre, em regime de Dependência (DP), devendo seguir as normas de pagamento estipuladas pela FAP – Faculdade de Apucarana.

Art. 22 Os acadêmicos que estagiarem em escritórios de advocacia, devidamente credenciados na Ordem dos Advogados do Brasil, e que tenham inscrição na OAB como estagiários, ficam dispensados de 25% da carga horária semestral do NPJ, contudo, deverão cumprir as metas estabelecidas, entregando os trabalhos e relatórios à supervisão que arquivará os documentos para atribuição da nota.

Art. 23 Os acadêmicos que estagiarem com Juízes, Promotores, Procuradores ou em Cartórios do Poder Judiciário, poderão abater 25% (trinta e cinco por cento) da carga horária total exigida no semestre, desde que apresentado um relatório das atividades desenvolvidas no dia-a-dia do estágio fora do NPJ, devidamente autenticada pela autoridade que o contratou, entregando os relatórios à supervisão que arquivará os documentos para atribuição da nota.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As alterações do presente regulamento serão aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 25 As disposições deste regulamento aplicam-se aos acadêmicos vinculados ao Curso de Direito, entrando em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvando-se que, quanto à carga horária aqui disposta, esta se aplicará somente a partir dos alunos vinculados à matriz curricular de 2007/1.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela supervisão do NPJ, e em nível recursal pelo Colegiado do Curso de Direito.